

**AO JUÍZO DA \_\_\_ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DE GOIÂNIA – TRT DA 18ª REGIÃO.**

**MARDÔNIO PEREIRA SILVA**, brasileiro, professor, inscrito no CPF n.º 323.347.881-04, RG.1538210 DGPC-GO, filho de Maria Pereira da Silva, residente na Rua 18-A, n.º 600, apartamento 1102, Setor Aeroporto, Cep 74.070-060, Goiânia-GO, por intermédio de seus advogados infra-assinados e regularmente constituídos (procuração anexo), vem a este juízo, nos termos do artigo 852-B da CLT e artigos 814 e seguintes do CPC propor **AÇÃO TRABALHISTA PELO RITO SUMARÍSSIMO, com pedidos de tutela de urgência e obrigação de fazer**, em face da **SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)**, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás), instituição de ensino de nível superior, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.587.609/0001-71, com sede na Primeira Avenida, n.º 656, Setor Leste Universitário, Goiânia, CEP 74.605-010, conforme causa de pedir a seguir esposada.

**1 – A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/INICIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA – JUÍZO 100% DIGITAL.**

O Reclamante e seus advogados dispõem dos meios necessários para participar de audiências por videoconferência.

Por oportuno, convém esclarecer que os meios eletrônicos de contato confiáveis e seguros para eventuais intimações da parte e dos advogados são: [escritorio@amuicastroariano.adv.br](mailto:escritorio@amuicastroariano.adv.br) ou whatsapp (62) 99258-7894; propugna, assim, pelo envio dos links de acesso remoto para o e-mail ou aplicativo de mensagens whats app acima mencionados.

## 2 – A GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

O Reclamante é empregado da Reclamada desde 02 de março de 1998 e, atualmente, desempenha a função de professor em tempo integral, mas em razão de ações teratológicas e ofensivas à dignidade do professor, a PUC-GO reduziu abruptamente sua carga horária, de modo que sua renda, neste semestre, é muito inferior a 40% do teto do RGPS, em especial porque recebeu apenas 4 horas semanais de carga horária.

Para um professor que até meados de 2021 o Reclamante era remunerado com 40 horas semanais. Em 2022 teve sua jornada reduzida para 36 horas semanais e, no primeiro semestre de 2023 sua carga horária foi sintetizada a apenas 9 horas semanais.

Assim, indubitável seu direito à gratuidade da justiça, nos termos do artigo 790, §3º, da CLT, já que sua renda atual não lhe permite arcar com as despesas processuais sem onerar, de forma drástica, seus rendimentos. Ato contínuo, segue anexo declaração de hipossuficiência assinada pelo Reclamante atestando a sua condição atual.

A declaração de pobreza tem plena validade de comprovação da hipossuficiência financeira do trabalhador, conforme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, amparada nas redações dos artigos 5º, LXXIV, da Constituição Federal e 99, §3º, do Código de Processo Civil. Veja-se:

AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. LEI Nº 13.467/2017. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA NATURAL. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. Cinge-se a controvérsia a definir se a simples declaração de hipossuficiência econômica é suficiente para a comprovação do estado de pobreza da reclamante, para fins de deferimento dos benefícios da justiça gratuita, em ação ajuizada após a vigência da Lei nº 13.467/2017. Segundo o artigo 790, §§ 3º e 4º, da CLT, com as alterações impostas pela Lei nº 13.467/2017, o benefício da gratuidade da Justiça será concedido àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ou àqueles que comprovarem insuficiência de recursos. Já o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal consagra o dever do Estado de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos e o artigo 99, §3º, do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho, consoante autorização

expressa no artigo 15 do mesmo Diploma, dispõe presumir-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida por pessoa natural. A partir da interpretação sistemática desses preceitos, não é possível exigir dos trabalhadores que buscam seus direitos na Justiça do Trabalho, na sua maioria, desempregados, a comprovação de estarem sem recursos para o pagamento das custas do processo. Deve-se presumir verdadeira a declaração de pobreza firmada pela autora, na petição inicial, ou feita por seu advogado, com poderes específicos para tanto. Agravo conhecido e não provido. (TST; Ag-ED-RR 0001051-78.2020.5.12.0004; Sétima Turma; Rel. Min. Cláudio Mascarenhas Brandão; DEJT 24/02/2023; Pág. 2276)

Por fim, a considerar que o STF declarou inconstitucional o artigo 790-B caput e um trecho do artigo 791-A, §4º, da CLT (Pleno do STF ADI 5.766/DF), requer a concessão da gratuidade da justiça, de forma plena e integral, isentando-o do pagamento dos honorários e das custas que eventualmente sejam fixados em seu desfavor, com a suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo juízo, vedando-se a compensação com créditos obtidos neste ou noutro processo.

### **3 – O CONTRATO DE TRABALHO.**

O Reclamante foi contratado como professor no dia 2 de março de 1998. No dia 1º de abril de 2003 foi promovido para professor Adjunto I e em regime de tempo integral, com jornada de 40 horas semanais. Na condição de professor em regime de tempo integral, de acordo com a própria PUC-GO, o salário é fixo e invariável (ACC 0010101-94.2015.5.18.0018).

O Reclamante é portador de título de duas graduações (Filosofia e Direito) e dois mestrados. Inclusive, a disciplina para o qual foi contratado pela PUC-GO (Filosofia) é oferecida a todos os seus cursos de graduação pelo NEPE humanidades, por se tratar de matéria propedêutica.

Embora o Reclamante seja professor T.I. (Tempo Integral), desde 2020 a PUC-GO distribui a carga horária em atenção às regras da Resolução n.º 001/2020, e, nalguns casos, além de reduzir jornada, também reduz o salário, o que seria uma afronta direta e literal ao artigo 7º, VI, da Constituição Federal.

Entretanto, mesmo que se considere regular a distribuição de carga horária prevista na Resolução n.º 001/2020 ao professor em tempo integral, a sua jornada e seu salário não podem ser inferior a 40 horas semanais. E, neste caso concreto, embora o Reclamante esteja na 6ª colocação da lista de preferência para distribuição de carga horária para as disciplinas de Filosofia e Sociologia com base nas supostas regras da

Resolução n.º 001/2020 da PUC-GO, suas aulas foram distribuídas exclusivamente para a Escola de Formação de Professores e Humanidades, no curso de pedagogia e reduzidas a apenas 9 horas aulas semanais.

Com isso, no primeiro semestre de 2023 o Autor foi agraciado com apenas estas 9 horas aulas semanais, uma redução abrupta e desproporcional em sua jornada de trabalho e que também afetará seu salário, o que motiva a propositura da ação judicial, em especial porque além da Escola de Formação, a PUC-GO possui outras 4 (quatro) escolas com mais de 44 cursos de graduação presenciais, 25 graduações à distância, 15 programas de pós-graduação, sendo 21 especializações e cursos de extensão que poderiam, facilmente, preencher as 40 horas semanais do professor e, ainda, sem reduzir o seu salário, que é fixo e invariável<sup>1</sup>.

Assim, há uma gama de possibilidades para a regular distribuição de carga horária ao Reclamante, não se justificando a redução abrupta e abusiva para apenas 9 horas aulas semanais, em especial porque ele disponibilizou no sistema SOL mais de 72 horas para a alocação das aulas organizadas pelas Coordenações dos cursos da PUC-GO (doc. Anexo), muito superior às 40 horas necessárias para o trabalho do professor em tempo integral.

Ato contínuo, o Autor é Dirigente Sindical eleito pelo SINPRO-GO, o que agrava a posição adotada pela Reclamada, que reduziu de forma indevida a jornada e o salário do professor de tempo integral, que é fixo e invariável (Defesa da própria Reclamada na ação n.º 0010101-94.2015.5.18.0018).

A gravidade dos atos praticados pela empresa contra o Dirigente Sindical ganha relevo porque no último ano o Sindicato começou a cobrar, de maneira mais incisiva, um posicionamento da PUC-GO quanto as reduções abusivas de jornada dos professores horistas e em tempo contínuo, desproporcionais à suposta redução de alunos, e redução de salário e jornada dos professores em tempo integral (salário fixo e invariável). Mais ainda: O SINPRO-GO questiona a forma como a Instituição de Ensino tem aplicado a Resolução n.º 001/2020 por ela criada para estipular regras de distribuição de carga horária.

Existem hoje inúmeras ações judiciais em que os professores apresentam relatos idênticos: Redução ilícita de jornada de trabalho e salário, inclusive de professores de tempo integral. A título de exemplo, podem ser citadas as ações propostas por Tule Cesar Barcelos Maia (0010588-44.2022.5.18.0010), Ana Maria Barboza Lemos (0010186-

---

1

<https://www.pucgoias.edu.br/#:~:text=Com%20estrutura%20acad%C3%A4mica%20dividida%20em,todas%20as%20%C3%A1reas%20do%20conhecimento.>

81.2022.5.18.0003), Raul Oliveira Nunes (0010472-81.2021.5.18.0007), dentre outros e, inclusive, uma contestação com reconvenção formulada pela professora Rita de Cássia Carvalho (ConsPag 0010541-64.2022.5.18.0012), que estava afastada de suas funções há anos por não lhe ser disponibilizada carga horária de trabalho e a empresa tentava lhe obrigar a aceitar uma rescisão por mútuo consentimento.

Recentemente os professores Mardônio Pereira da Silva (CPF 323.347.881-04), ora Reclamante, e Sumaya Leão Tavares (CPF: 574145481-04), contratados como professores T.I. (Tempo Integral) tiveram suas jornadas reduzidas drasticamente para 9 horas aulas semanais e 4 horas aulas semanais, respectivamente, e em afronta direta às disposições da própria Resolução mencionada.

Ato contínuo, o SINPRO-GO notificou a Instituição de Ensino Ré por diversas vezes desde o ano de 2020, com o intuito de se reunir com os gestores e buscar uma resolução amigável para as irregularidades apontadas pelos professores em relação a redução de carga horária e salário dos professores em tempo integral, tempo contínuo e horistas (doc. Anexo), mas as notificações não são respondidas e os problemas não são solucionados.

Inclusive, foi enviada notificação específica do professor Mardônio Pereira da Silva, ora Reclamante, solicitando a exibição de documentos essenciais para se entender a realidade das Escolas para distribuição de carga horária e o motivo da redução irregular do salário (fixo e invariável), a qual também não foi respondida e não houve interesse da PUC-GO em reunir e resolver amigavelmente a situação.

Neste ínterim, se mostra essencial a propositura da referida ação, inclusive com pedido de tutela de urgência para que seja garantido ao Reclamante o salário fixo e invariável correspondente a 40 horas semanais e, inclusive, se for o caso, a distribuição de turmas para totalizar 40 horas aulas semanais de aulas, por se tratar de professor em tempo integral, até que os pedidos sejam definitivamente julgados.

#### **4 – AS OBRIGAÇÕES DE FAZER –**

##### **4.1 – MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EM TEMPO INTEGRAL – 40 HORAS SEMANAIS. IRREDUTIBILIDADE DO SALÁRIO FIXO.**

A PUC-GO adota um sistema de contratação de professores, ao longo de sua história, organizado na seguinte forma:

- Professor Tempo Integral – 40 horas.
- Professor Tempo Contínuo – 30 horas.
- Professor Tempo Contínuo – 20 horas.
- Professor horista.

O Reclamante, conforme dito, foi admitido em 1998 e, portanto, pode ter aplicado a seu favor os estatutos da carreira docente da PUC-GO de 1985, de 2004 ou de 2014, desde que mais benéfico, conforme enumera a súmula 51, I e II, do TST. Veja-se:

Súmula nº 51 do TST

NORMA REGULAMENTAR. VANTAGENS E OPÇÃO PELO NOVO REGULAMENTO. ART. 468 DA CLT (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 163 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

I - As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento. (ex-Súmula nº 51 - RA 41/1973, DJ 14.06.1973)

II - Havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro. (ex-OJ nº 163 da SBDI-1 - inserida em 26.03.1999)

O Estatuto de 2014 não faz referência expressa sobre jornada e salário, mas permite a aplicação dos estatutos então vigentes, presumindo-se o mais benéfico. Confira-se:

Art. 63 - A relação de trabalho entre a Sociedade Goiana de Cultura e o corpo docente é regida pela Legislação Trabalhista, pelo Regimento Geral da PUC Goiás, pelo Regulamento da Carreira Docente em vigor e demais normas internas, bem como pelas leis especiais ou complementares que disciplinam a matéria.

O Estatuto da Carreira Docente de 1985 afirma, em seu artigo 34, que o regime de tempo integral deve cumprir, obrigatoriamente, 40 horas semanais, ensejando, assim, pagamento de salário fixo de acordo com o valor evoluído da hora-aula. *In verbis*:

Art. 34. Os professores serão contratados sob um dos seguintes regimes de dedicação semanal:

I – Regime de tempo integral, com dedicação obrigatória de 40 horas semanais de presença efetiva nas Unidades de Ensino em que estiver lotado ou à disposição da Universidade e/ou no exercício da administração acadêmica.

Nota-se que o professor receberá o correspondente a 40 horas semanais, mesmo que esteja apenas à disposição da PUC-GO, de acordo com o próprio regimento interno, tratando-se, pois, de salário fixo.

O artigo 31 do Estatuto da Carreira Docente, publicado em 2004, traz disposição idêntica. Confira-se:

Art. 31. Os professores serão contratados sob um dos seguintes regimes de dedicação semanal:

I – Regime de tempo integral (TI), destinado ao docente que assume atividades integradas de ensino, pesquisa e/ou extensão, com dedicação obrigatória de quarenta (40) horas semanais de presença efetiva nas Unidades Acadêmicas em que estiver lotado, **ou que esteja à disposição da Universidade;**

Os Estatutos (regimentos internos) estabelecem que o professor em Regime de Tempo Integral, como é o caso do Reclamante, deve cumprir e receber salário equivalente a 40 horas semanais, seja em sala de aula, em pesquisa ou cursos de extensão, bem como quando estiver à disposição da empresa, sem jornada específica.

Isso porque, embora não se trate de profissional de dedicação exclusiva, precisa obrigatoriamente trabalhar e disponibilizar 40 horas semanais, nos termos dos regimentos internos vigentes, hipótese que permite concluir se tratar de salário fixo, portanto, irredutível nos termos do artigo 7º, VI, da Constituição Federal.

Para corroborar ainda mais a tese, na ação civil coletiva n. ° 0010101-94.2015.5.18.0018, foi pedido pelo SINPRO-GO a condenação da PUC-GO ao pagamento do DSR para os professores em regime de tempo integral e tempo contínuo. Como defesa, a Reclamada alegou (doc. Anexo), que estes professores não tinham direito ao recebimento do DSR porque eram mensalistas, com salário fixo e invariável. Veja-se:

“...E conforme será demonstrado em linhas futuras, **a forma de pagamento salarial diverge entre os regimes, sendo certo que os professores dos regimes de Tempo Integral (TI) ou Parcial (TC1 ou TC2), por serem trabalhadores mensalistas, recebem salário mensal fixo e invariável,** enquanto que os Professores Horistas recebem salário por unidade de produção, ou seja, ‘por hora-aula efetivamente ministrada’”.

Evidente, pois, que dentre os Regimes de Trabalho existentes na reclamada, **apenas os professores contratados no regime horista enquadram-se nas disposições previstas no artigo 320/CLT (remuneração por hora aula e mês constituído de quatro semanas e meia), no artigo 7º, ‘c’ da Lei 605/49, e na Súmula 351/TST. Os demais (Tempo Integral – TI e Tempo Parcial/Contínuo -TC1 ou TC2) estão sujeitos a regime fixo de jornada semanal (20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas), e recebem pela jornada mensal contratual e não pelo número de horas-aula ministrados, tratando-se de trabalhadores**

mensalistas, cujo Repouso Semanal já se encontra incluído no seu salário, nos termos da Lei 605/49. Por consequência, também somente esses professores horistas fazem jus ao recebimento do Repouso Semanal Remunerado de 1/6, previsto no artigo 7º, 'c' da Lei 605/49 e na Súmula 351/TST, por serem os únicos a trabalharem/receberem por 'tarefa ou peça', no caso 'por hora-aula'".

Não se trata aqui de ilações desprovidas de fundamento. A condição de o professor em regime de tempo integral ser mensalista e com salário fixo e invariável foi confessado pela Reclamada na ação n.º 0010101-94.2015.5.18.0018.

Ademais, por se tratar de salário fixo e invariável, a ação em referência foi julgada improcedente, pois foi considerado pelo TRT da 18ª Região que o DSR já estava embutido no salário fixo do professor em tempo integral, por exemplo.

Assim, por se tratar de salário fixo e invariável, tem direito o Reclamante ao recebimento do salário equivalente a 40 horas semanais, sem qualquer redução, independentemente de estar ou não ministrando aulas, uma vez que o estatuto da carreira docente determina o pagamento do salário fixo, inclusive para aquele que está à disposição da empresa, conforme fundamentado.

A redução salarial, assim como acontece desde 2022 (pagamento correspondente a 36 horas), é ilícita e, portanto, tem direito o Reclamante ao recebimento da remuneração equivalente a 40 horas semanais, com a condenação da Reclamada ao pagamento das diferenças salariais desde que houve a redução ilícita (agosto de 2022).

#### **4.2 – TESE SUBSIDIÁRIA - REDISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA – CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO N.º 001/2020.**

Caso este juízo entenda de forma distinta ao fundamento esposado no item 4.1, é importante destacar o direito do Reclamante ao recebimento de uma jornada de 40 horas semanais para ministrar aulas nos cursos de graduação (todos eles), pós graduação (especialização), pesquisa e extensão. Isso tudo nos termos do Estatuto da Carreira Docente (1985 ou 2004) e, também, nos termos da Resolução n.º 001/2020.

No caso em testilha, conforme já delineado, a PUC-GO tem agido nos últimos anos de maneira abusiva, em afronta aos direitos individuais e coletivos dos professores da Instituição, reduzindo a jornada de trabalho de forma desarrazoada, nalguns casos com 4 horas aulas ou menos por semana e sem qualquer justificativa plausível para a prática de tais atos.



Não bastasse reduzir a jornada, tem reduzido de forma ilícita o salário fixo dos professores em tempo integral, o que é vedado.

Pois bem. Para a distribuição da carga horária, a PUC-GO afirma se valer das regras esculpidas pela Resolução n.º 001/2020. Confira-se o teor da resolução:

"Art. 1º - **A distribuição da carga horária dos docentes** do Quadro Permanente, **que é competência e responsabilidade da coordenação do curso** ou programa de pós-graduação stricto sensu e da direção da Escola, conforme estabelecido no Regimento Geral, **será realizada observando, para fins de prioridade**, os seguintes critérios em ordem hierárquica:

I - as exigências específicas dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação stricto sensu;

II - a correspondência entre a área de conhecimento da programação acadêmica a ser atribuída ao docente, a formação do docente (graduação e pós-graduação) e a área de conhecimento da vaga de ingresso no Quadro Permanente, especificada no edital de seleção, conforme art. 12 e 13 do Estatuto da Carreira Docente de 1985, art. 14 do Regulamento da Carreira Docente de 2004 e art. 13 do Regulamento da Carreira Docente de 2014;

III - o regime de trabalho, sendo na sequência: tempo integral, tempo contínuo, horista, conforme a carga horária contratual indeterminada, prevista em Portaria;

IV - o credenciamento em programa de pós-graduação stricto sensu da PUC Goiás;

V - a titulação, na seguinte ordem: doutorado, mestrado, especialização;

VI - o tempo de efetivo exercício da docência no quadro permanente da PUC Goiás.

§1º - Havendo empate, serão considerados os seguintes critérios de desempate, em ordem hierárquica:

I - maior média aritmética na Avaliação Docente pelos discentes dos últimos 3 anos;

II - ter a PUC Goiás como único vínculo empregatício;

III - não ter vínculo com outra IES;

IV - maior idade.

Art. 2º - **Cabe à coordenação do curso de graduação**, à coordenação do programa de pós-graduação stricto sensu e à direção da Escola, que oferecem as disciplinas, **elaborar a programação acadêmica e atribuir a cada docente a carga horária semestral, constante das disciplinas, com respectivos dias e horários.**

§1º - O docente, contratado sob qualquer regime de dedicação semanal, que exercer atividades, remuneradas ou não, fora da PUC Goiás, fica responsável pela compatibilidade entre os horários de dedicação àquelas atividades e os horários da programação acadêmica a ele atribuída na PUC Goiás, conforme previsto no § 1º do art. 34 do Estatuto da Carreira Docente de 1985, no § 6º do art. 31 do Regulamento da Carreira Docente de 2004 e no § 6º do art. 29 do Regulamento da Carreira Docente de 2014.

§2º - O docente, contratado sob qualquer regime de dedicação semanal, **deverá respeitar o dia e horário fixado no cronograma, de que trata inciso IV do art. 3º, para a atribuição da carga horária semestral**, sob pena de perder a garantia da priorização de que trata o art. 1º desta Resolução.

Art. 3º - A atribuição da carga horária semestral aos docentes obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - as coordenações consolidarão a programação acadêmica dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação stricto sensu para o semestre subsequente;

II - os docentes informarão semestralmente sua disponibilidade de dias e horários em aplicativo específico disponível no SOL, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico;

III - de graduação e programas as coordenações de cursos de pós graduação stricto sensu e a direção das Escolas, que oferecem as disciplinas, com a supervisão da Pró-Reitoria de Graduação e da Pró Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, elaborarão a distribuição da carga horaria aos docentes, aplicando o disposto nesta Resolução e levando em conta a disponibilidade informada pelos docentes, desde que compatível com o horário das disciplinas disponíveis nos termos do art. 1º;

**IV - a direção de cada Escola publicará o cronograma de atribuição da carga horária aos docentes, especificando dia e horário de convocação de cada docente;**

V - as coordenações de cursos de graduação, as coordenações de programas de pós-graduação stricto sensu e a direção das Escolas, que oferecem as disciplinas, nos dias e horários previstos no cronograma de

que trata o inciso IV, comunicarão a cada docente a carga horária para o semestre subsequente, podendo nesse momento, em diálogo com o docente, realizar eventuais ajustes, desde que no rigoroso respeito dos critérios de que trata o art. 1º;

VI - cada docente assinará, neste momento, a ficha de atribuição de carga horária do semestre subsequente.

§1º - O docente, contratado sob qualquer regime de dedicação semanal, que recusar integral ou parcialmente a programação acadêmica a ele atribuída nos termos desta Resolução, deverá consignar sua decisão na ficha de atribuição de carga horária, implicando ipso facto na redução da sua carga horária na Instituição.

§2º - Caso no início do semestre de aplicação da carga horária, de que tratam o caput e os incisos deste artigo, sejam abertas turmas não previstas na programação acadêmica do curso ou programa, estas turmas serão atribuídas prioritariamente aos docentes com eventual déficit de carga horária, respeitando os critérios de prioridade de que trata o art. 1º.

§3º - Caso no início do semestre de aplicação da carga horária, de que tratam o caput e os incisos deste artigo, sejam canceladas turmas inicialmente previstas na programação acadêmica do curso ou programa, a atribuição de carga horária dos docentes atingidos será ajustada pelas coordenações de cursos de graduação, de programa de pós-graduação stricto sensu ou pelas Escolas, que oferecem as disciplinas, aplicando os critérios de prioridade de que trata o art. 1º." (ID. 237eddd - Pág. 1/ ID. e6c4543 - Pág. 2, fls. 292/295)

Pelas regras da própria Instituição de Ensino, o dever de atribuição da carga horária é da Coordenação do Curso. Os critérios de distribuição estão no artigo 1º da Resolução e ele, em momento algum, permite suprimir totalmente as aulas e salário do professor ou reduzi-las a níveis desproporcionais.

Entretanto, não são apresentados aos professores os documentos que comprovem os critérios fixados para a regular distribuição da carga horária com base na Resolução n.º 001/2020 das disciplinas específicas de cada escola (Escola de Formação de Professores e Humanidades, Escola Politécnica e de Artes, Escola de Ciências Sociais e da Saúde, Escola de Ciências Médicas e da Vida e Escola de Direito, Negócios e Comunicação), nem tampouco a lista completa dos professores em ordem de distribuição de carga horária de toda a Instituição para as disciplinas propedêuticas (Filosofia, Sociologia, Português, História e Ética), a exemplo do Reclamante.

A considerar que o Reclamante é apto a ministrar as disciplinas de Filosofia, inclusive Filosofia do Direito, Sociologia, Introdução aos Estudos do Direito e Teoria

Geral do Estado (é também formado em Ciências Jurídicas), o Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão (NEPE) em Humanidades da PUC-GO deveria repassar a sua disponibilidade para ministrar aula em todas as Escolas da Instituição, já que são matérias propedêuticas e comuns a todos os cursos, inclusive os de pós-graduação, além de trabalhar nos cursos de extensão e de pesquisa.

Entretanto, conforme já dito, sua carga horária foi limitada aos cursos de pedagogia, vinculados à Escola de Formação de Professores e Humanidades, recebendo apenas 9 horas aulas semanais para este semestre.

A considerar que o Reclamante está em 6º lugar na lista de classificação para distribuição de carga horária, conforme critérios estabelecidos pela PUC-GO em sua Resolução n.º 001/2020, e que ele disponibilizou mais de 72 horas na semana para inserção das aulas pelas coordenações, não há justificativa plausível para reduzir sua jornada de 40 horas semanais para apenas 9 horas semanais, em especial porque não houve redução de alunos e turmas nesta proporção.

Nota-se pela documentação anexo, que a PUC-GO além de não responder às diversas notificações do SINPRO-GO sobre o efetivo cumprimento da Resolução n.º 001/2020 e redução abusiva de jornada de trabalho dos professores, ainda se recusa a apresentar ao Reclamante os critérios para distribuição de carga horária em todos os demais cursos da Instituição, o que permite concluir pela omissão proposital para evitar a exposição do descumprimento deliberado da sua Resolução interna.

Neste ínterim, requer seja determinado à Reclamada a redistribuir carga horária ao Reclamante para as disciplinas de Filosofia e Sociologia de todas as Escolas da PUC-GO (Escola de Formação de Professores e Humanidades, Escola Politécnica e de Artes, Escola de Ciências Sociais e da Saúde, Escola de Ciências Médicas e da Vida e Escola de Direito, Negócios e Comunicação), inclusive cursos de pós-graduação e orientação de TCC, pesquisa e extensão, permitindo totalizar 40 horas aulas semanais.

Além disso, requer a condenação da Reclamada ao pagamento de salário equivalente a 40 horas semanais, seja pela redistribuição de carga horária conforme determinado pelo próprio estatuto ou pela tese principal indicada no item 4.1 (salário irredutível – fixo e invariável).

## **5 – A EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS PARA JULGAMENTO DO MÉRITO DA TESE SUBSIDIÁRIA – APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 396 E 400 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.**

A empresa Ré possui documentos que, por força das normativas vigentes, deveria exhibir aos professores e, também, ao Sindicato-autor a fim de se verificar o cumprimento

da regular distribuição da carga horária em atenção à famigerada Resolução n.º 001/2020 (doc. Anexo) e quais os critérios utilizados para definição da lista de prioridades na distribuição das aulas.

No caso em comento, o Sindicato buscou ter acesso ao conteúdo dos documentos para verificar quais os critérios utilizados por cada Coordenação para a distribuição de carga horária e qual a ordem de preferência para distribuição das aulas para os professores de matérias específicas de cada Escola (Escola de Formação de Professores e Humanidades, Escola Politécnica e de Artes, Escola de Ciências Sociais e da Saúde, Escola de Ciências Médicas e da Vida e Escola de Direito, Negócios e Comunicação), e a lista completa dos professores em ordem de distribuição de carga horária de toda a Instituição para as disciplinas propedêuticas (Filosofia, Sociologia, Português, História e Ética).

A PUC-GO recusou a entrega de tais documentos ao SINPRO-GO e tem se omitido quanto aos convites para reuniões e resolução dos problemas de forma amigável. Com isso, tanto o Sindicato quanto os professores continuam em dúvida quanto aos reais critérios utilizados para a classificação dos professores na tabela de distribuição de carga horária e, principalmente, como estão sendo ofertadas as aulas e os professores para cada curso.

Conforme já dito, o Reclamante disponibilizou mais de 72 horas semanais para que a PUC-GO lhe distribuisse aulas. Entretanto, embora seu contrato seja de tempo integral (T.I.), com jornada de 40 horas semanais, no 1º semestre de 2023 recebeu apenas 9 horas aulas semanais para o curso de Pedagogia (Escola de Formação de Professores e Humanidades), o que ensejou uma redução desarrazoada do seu salário, o que lhe causará inúmeros prejuízos financeiros.

O artigo 1º da Resolução n.º 001/2020 elenca alguns requisitos para estabelecer a classificação dos professores e a ordem de prioridade na Distribuição de carga horária. O Reclamante tem acesso a apenas duas informações:

- 1 – Quais turmas lhe são oferecidas para ministrar aulas;
- 2 – Qual sua classificação na lista que estipula a ordem de prioridade para distribuição de carga horária;

Entretanto, para que seja possível analisar de forma efetiva o mérito da questão e compreender a gravidade dos atos lesivos praticados pela PUC-GO, inclusive em descumprimento da resolução por ela editada e publicada (001/2020), alguns documentos são essenciais, quais sejam:

- 1 – Lista classificação (ordem de prioridade) para distribuição de

carga horária para os professores de toda a Instituição (Todas as Escolas) na Disciplina de Filosofia e Sociologia e nas disciplinas de Filosofia do Direito, Introdução aos Estudos do Direito e Teoria Geral do Estado no Curso de Direito, com a indicação de titulação e modalidade de contrato de cada professor (T.I., T.C. ou horista);

2 – Documentação que comprove como cada Coordenador definiu a lista de distribuição de carga horária, demonstrando o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 1º da Resolução n.º 001/220 para as disciplinas de Filosofia, Filosofia do Direito, Introdução aos Estudos do Direito e Teoria Geral do Estado;

3 – O quadro de horário de aulas de cada um dos cursos da PUC-GO no ano de 2023 em relação às Disciplinas de Filosofia e Sociologia (Todas as Escolas), inclusive com o nome completo dos professores que as aulas foram distribuídas, indicando sua classificação na lista de prioridades, e da Escola de Direito, Negócios e Comunicação as disciplinas de Filosofia, Filosofia do Direito, Introdução aos Estudos do Direito e Teoria Geral do Estado, nos mesmos termos;

Os documentos em referência permitirão estabelecer as seguintes questões:

1 – Qual a quantidade de turmas em todas as Escolas da PUC-GO para as disciplinas de Filosofia, Sociologia, Filosofia do Direito, Introdução aos Estudos do Direito e Teoria Geral do Estado;

2 – Quais os dias e horários das aulas em todas as Escolas da PUC-GO para as disciplinas de Filosofia, Sociologia, Filosofia do Direito, Introdução aos Estudos do Direito e Teoria Geral do Estado;

3 – Qual ordem de classificação do Reclamante e de outros professores para distribuição de carga horária para os professores de Filosofia e Sociologia em todas as Escolas da PUC-GO e de Filosofia do Direito, Introdução aos Estudos do Direito e Teoria Geral do Estado para o curso de Direito;

4 – Se professores com ordem de classificação inferior à do Reclamante foram beneficiados com maior carga horária, em nítida ofensa à Resolução n.º 001/2020.

Requer, assim, que a Reclamada seja citada para oferecer sua contestação e, conjuntamente, exibir os documentos acima listados, a fim de permitir à parte autora e ao juízo compreender a regularidade ou não da distribuição da carga horária conforme lista de prioridade das Disciplinas de Filosofia, Sociologia, Filosofia do Direito, Introdução aos Estudos do Direito e Teoria Geral do Estado, conforme elenca o artigo 396 do Código de Processo Civil.

**É importante destacar que o Reclamante, mesmo que não receba 40 horas semanais a título de jornada (aulas em graduação, pós graduação, cursos de extensão e pesquisa), tem direito ao recebimento do salário equivalente a 40 horas semanais, por se fixo e invariável, portanto, irredutível, inclusive quando estiver apenas à disposição ou com jornada inferior a 40 horas, em atenção a todos os fundamentos já espostos.**

Não apresentados todos os documentos acima listados, que permitiria uma análise efetiva do direito vindicado, requer a aplicação do artigo 400 do Código de Processo Civil, a fim de considerar como verdadeiros os fatos aduzidos na exordial e, com isso, reconhecer o direito do Reclamante à distribuição de 40 horas aulas semanais nos cursos de graduação de todas as Escolas da PUC-GO nas disciplinas de Filosofia, Sociologia, Filosofia do Direito, Introdução aos Estudos do Direito e Teoria Geral do Estado e, também, nos cursos de pós-graduação e de extensão, se for o caso.

## **6 – A TUTELA DE URGÊNCIA.**

A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, conforme elenca o artigo 300 do Código de Processo Civil.

No caso em testilha, está comprovado que o Reclamante é professor TI (Tempo Integral) desde 1º de abril de 2003, com distribuição de 40 horas aulas semanais desde então, com a exceção do segundo semestre de 2022 quando recebeu salário de apenas 36 horas aulas semanais.

No primeiro semestre de 2023 a Reclamada, de forma abusiva e desarrazoada, reduziu a jornada de trabalho do Reclamante para 9 horas aulas semanais, embora ele fosse o 6º da lista de prioridades na Disciplina de Filosofia, conforme elenca o artigo 1º da Resolução n.º 001/2020.

A prática de reduzir as aulas dos professores, em especial em tempo integral, tem sido uma constante na PUC-GO e tem ensejado a propositura de diversas ações individuais (Tule Cesar Barcelos Maia (0010588-44.2022.5.18.0010), Ana Maria Barboza

Lemos (0010186-81.2022.5.18.0003), Raul Oliveira Nunes (0010472-81.2021.5.18.0007), Rita de Cássia Carvalho (ConsPag 0010541-64.2022.5.18.0012), todas demonstrando que a jornada dos professores foi reduzida a níveis desproporcionais, ensejando a redução abrupta de salário.

Além das ações, diversas notificações já foram enviadas pelo SINPRO-GO para ter acesso aos documentos mencionados no item 5, em especial para compreender quais os requisitos têm sido adotados para a regular distribuição de carga horária, sem sucesso (doc. Anexo). O próprio Reclamante enviou notificação à PUC-GO, mas não houve resposta ou agendamento de reunião para resolução amigável do imbróglio.

Ademais, conforme dito no item 4.1, o Reclamante foi contratado como professor em regime de tempo integral e tem aplicado, a seu favor, as disposições contidas nos Estatutos de 1985 e/ou 2004, garantindo-lhe salário fixo e invariável equivalente a 40 horas semanais. Tal fato foi, inclusive, confessado pela Reclamada nos autos da ação coletiva n.º 0010101-94.2015.5.18.0018, já transcrita acima.

Com isso, fica evidenciada a probabilidade do direito do Reclamante ao recebimento de 40 horas aulas semanais em sua jornada de trabalho, já que é professor em regime de tempo integral (T.I.), com salário fixo e invariável (irredutível), inclusive quando está à disposição da empresa, e tem disponibilidade para ministrar aulas de disciplinas propedêuticas existentes em todos os cursos (Filosofia e Sociologia), além de aulas nas disciplinas de Filosofia do Direito, Introdução aos Estudos do Direito e Teoria Geral do Estado, além de trabalhar com pesquisa e extensão, cumprindo os requisitos da Resolução n.º 001/2020 com o 6º lugar na lista de prioridades.

Ato contínuo, mantendo-se a redução do salário de 40 horas aulas semanais para 9 horas aulas semanais, o Reclamante sofrerá um prejuízo financeiro incomensurável, o que pode prejudicar a renda de todo o seu grupo familiar, além de se tratar de uma ofensa direta e literal ao artigo 7º, VI, da Constituição Federal, já que o salário fixo é irredutível.

A remuneração média equivalente a 40 horas aulas semanais é de R\$ R\$ 12.927,65. Todavia, com 9 horas aulas semanais sua remuneração bruta cairá para R\$ 2.908,87 e com o desconto de contribuição previdenciária e plano de saúde, sua renda líquida será muito inferior a 40% do teto do RGPS. Uma redução salarial equivalente a 80% (oitenta por cento), o que evidencia o risco de dano ao Reclamante e à sua família, em especial por se tratar de Dirigente Sindical dotado de Estabilidade e garantias no emprego, bem como por se tratar de uma ofensa à garantia fundamental de salário fixo irredutível.



Ademais, mesmo que os pedidos sejam julgados improcedentes, não haverá prejuízos à Reclamada, uma vez que o pagamento correspondente a 40 horas semanais será suprido com o trabalho em ministração de aulas (graduação e pós graduação), com o trabalho em pesquisa e extensão, além do tempo à disposição, conforme previsto no regulamento interno da empresa.

Requer, assim, a concessão da tutela de urgência, a fim de determinar à Reclamada o pagamento do salário equivalente a 40 horas semanais, nos termos do artigo 7º, VI, da Constituição Federal e Estatuto da Carreira Docente (1985 e/ou 2004), bem como a redistribuição de carga horária ao Reclamante, até o limite de 40 horas aulas semanais, conforme disponibilidade repassada por ele no sistema SOL em dezembro de 2022, permitindo que ele ministre aulas nas disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as Escolas da PUC-GO e de Filosofia do Direito, Introdução aos Estudos do Direito e Teoria Geral do Estado no curso e Direito, além do trabalho em cursos de extensão ou pesquisa, conforme fundamentado.

## **7 – OS PEDIDOS.**

Na confluência do exposto, requer:

- a) A adoção do juízo 100% digital, por se tratar de questão meramente de direito.
- b) A concessão dos beneplácitos da gratuidade da justiça ao Reclamante, já que atualmente sua renda líquida não supera 40% do teto do RGPS.
- c) O julgamento procedente dos pedidos iniciais para:

c.1) Conceder a tutela de urgência, nos moldes dos artigos 300 e seguintes do CPC, para determinar à Reclamada o pagamento imediato do salário equivalente a 40 horas semanais, nos termos do artigo 7º, VI, da Constituição Federal e Estatuto da Carreira Docente (1985 e/ou 2004), bem como a redistribuição de carga horária ao Reclamante, até o limite de 40 horas aulas semanais, conforme disponibilidade repassada por ele no sistema SOL em dezembro de 2022, permitindo que ele ministre aulas nas disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as Escolas da PUC-GO e de Filosofia do Direito, Introdução aos Estudos do Direito e Teoria Geral do Estado no curso e Direito, além do trabalho em cursos de extensão ou pesquisa, conforme fundamentado.

c.2) Condenar a Reclamada ao pagamento do salário equivalente a 40 horas semanais, sem qualquer redução, independentemente de estar ou não ministrando aulas, uma vez que o estatuto da carreira docente determina o

pagamento do salário fixo, inclusive para aquele que está à disposição da empresa, conforme fundamentado, bem como condenar a empresa ao pagamento das diferenças salariais desde agosto de 2022, que totalizam, até o ajuizamento da ação, a quantia de R\$ 20.818,78;

c.3) Subsidiariamente, pede-se o reconhecimento do direito do Reclamante à distribuição de 40 horas aulas semanais como professor em Tempo Integral e a condenação da Reclamada ao cumprimento de obrigação de fazer redistribuição de sua carga horária, no montante de 40 horas aulas semanais, a serem distribuídas nos cursos de graduação de todas as Escolas da PUC-GO, nas disciplinas de Filosofia e Sociologia, bem como no curso de graduação em direito nas disciplinas de Filosofia do Direito, Introdução aos Estudos do Direito e Teoria Geral do Estado e nos cursos de pós-graduação (especialização), pesquisa e extensão oferecidos pela Instituição de Ensino, condenando-se a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais desde agosto de 2022, que totalizam, até a presente data, o importe de R\$ 20.818,78;

c.4) Julgados procedentes os pedidos C.2 ou C.3, requer a incidência do reflexo das diferenças salariais desde agosto de 2022 em FGTS (R\$ 1.665,50), 13º salário de 2022 (R\$ 1.850,00) e anuênio (R\$ 920,00), além da incidência do reflexo nas verbas vincendas no curso da ação (férias mais 1/3, FGTS, anuênio e 13º salário d 2023).

c.5) Determinar à Reclamada a exibição dos seguintes documentos que estão em sua posse, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos aduzidos nesta exordial:

1 – Lista classificação (ordem de prioridade) para distribuição de carga horária para os professores de toda a Instituição (Todas as Escolas) na Disciplina de Filosofia e Sociologia e nas disciplinas de Filosofia do Direito, Introdução aos Estudos do Direito e Teoria Geral do Estado no Curso de Direito, com a indicação de titulação e modalidade de contrato de cada professor (T.I., T.C. ou horista);

2 – Documentação que comprova como cada Coordenador definiu a lista de distribuição de carga horária, demonstrando o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 1º da Resolução n.º 001/220 para as disciplinas de Filosofia, Filosofia do Direito, Introdução aos Estudos do Direito e Teoria Geral do Estado;

3 – O quadro de horário de aulas de cada um dos cursos da PUC-

GO no ano de 2023 em relação às Disciplinas de Filosofia e Sociologia (Todas as Escolas), inclusive com o nome completo dos professores que as aulas foram distribuídas, indicando sua classificação na lista de prioridades, e da Escola de Direito, Negócios e Comunicação as disciplinas de Filosofia, Filosofia do Direito, Introdução aos Estudos do Direito e Teoria Geral do Estado, nos mesmos termos;

- d) Requer a condenação da Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, nos termos do artigo 791-A da CLT, no importe de 15% sobre o valor total da condenação, incluindo as parcelas vincendas durante o curso da ação.
- e) Os valores indicados são meramente estimativos e não podem servir de limitação ao cálculo da condenação, em especial porque a ação é ajuizada antes de ser pago o primeiro salário do Reclamante com a redução de 40 horas semanais para 9 horas semanais, bem como por se tratar de direito de trato sucessivo que será renovado mês a mês após o ajuizamento da ação e enquanto o ato atentatório de redução ilícita do salário perdurar.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 20.818,78 (vinte mil, oitocentos e dezoito reais e setenta e oito centavos).

Pede-se deferimento.

Goiânia, 27 de maio de 2022.

**Alexandre Bittencourt Amui de Oliveira**  
**OAB/GO n.º 28.867**

**José Geraldo de Santana Oliveira**  
**OAB/GO n.º 14.090**

**Ana Lúcia dos Reis Galvão**  
**OAB/GO n.º 58.064**